EDITAL Nº 02/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público para habilitação de entidades privadas para patrocínio concedido pelo Município de Vale do Sol, em eventos de interesse público.

O Município de Vale do Sol, RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a realização de Chamamento Público, em substituição ao Edital n° 01/2023, para habilitação de entidades interessadas em obter patrocínio do município para eventos de interesse público no exercício de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/17, de 14/11/2017, o qual se regerá pelas disposições deste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

1. **PREÂMBULO:**
 - **1.1** O patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro.
 - **1.2** O Poder Executivo pode atuar como patrocinador de eventos de interesse público nas seguintes modalidades:

 a) Realização de Evento, Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, **Campeonatos Esportivos**, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios e Cavalgadas.
 b) Desenvolvimento de grupos culturais;
 c) Desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas, em competições oficiais reconhecidas por Federação ou Confederação legalmente constituída, ainda que não da circunscrição municipal;

 - **1.3** Conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.501/17, são formas de patrocínio:
 - O repasse financeiro de valores;
 - A concessão de uso de bens móveis e imóveis, e
 - A contratação de prestação de serviços para o evento.

2. **DO OBJETO:**
 - **2.1** As ações ou atividades relativas a eventos a serem patrocinados por meio deste Edital, deverão ocorrer durante o ano de 2023, devendo, ainda, versar sobre o seguinte ramo: **CAMPEONATOS ESPORTIVOS**, de cunho regional, especificamente relacionados ao futebol de campo.
 - **2.2** O valor global máximo relativo ao presente procedimento de Chamamento Público é de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), estando reservado a patrocinadora o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista, no todo ou em parte.

2.3 Os recursos orçamentários, conforme informado no item anterior, ocorrerão à conta da respectiva dotação orçamentária: 33903986 da atividade 2017 (código 235).

2.4 O valor máximo a ser concedido para o patrocínio, independentemente do valor total da proposta apresentada, será de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

2.5 A cota de patrocínio a ser concedida não está vinculada ao valor solicitado pela entidade interessada, podendo, o Patrocinador, conceder cota menor ou igual ao pleiteado na proposta.

2.6 O presente Edital não se estende a pessoa física.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 As entidades interessadas em obter patrocínio, nos termos deste Edital, deverão acompanhar o seguinte cronograma, que desde já ficam inteiramente certificadas, cujos prazos ou alterações passarão a correr independentemente de nova intimação ou publicação na imprensa oficial, a saber:

Etapa	Período
Inscrição/Apresentação das Propostas	11/09/2023 a 13/09/2023
Análise das propostas	14/09/2023 a 15/09/2023
Divulgação do Resultado	18/09/2023
Início das Contratações	19/09/2023

3.2 Conforme cronograma constante no item anterior, o prazo de inscrição das propostas terá o início em 11/09/2023 e encerrado às 16h30min do dia 13/09/2023.

3.3 Para a inscrição o interessado deverá preencher o formulário de proposta de patrocínio constante do Anexo I, disponível no *site*: www.valedosol.rs.gov.br impresso em papel, sem emendas ou rasuras, assinado pelo representante legal, com identificação legível do signatário e protocolado, em um único envelope, na Prefeitura Municipal de Vale do Sol, Rua Augusto Emmel, nº 96, Vale do Sol/RS, com a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO Nº 01/2023
Nome do Projeto:
Proponente:
CNPJ:
Telefone:

4. DOS REQUISITOS:

4.1 Poderão participar pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, legalmente constituídos no município de Vale do Sol, devendo apresentar o Formulário de Solicitação de Patrocínio, Anexo I deste Edital, adequadamente preenchido.

4.2 Fica vedada a participação de escolas e órgãos públicos.

4.3 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto.

4.4 A entidade interessada em obter patrocínio do Município deverá comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
II. Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
III. Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
IV. Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
V. Alvará de funcionamento da entidade;
VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual, mediante a apresentação das respectivas certidões;
VII. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
IX. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
X. Formulário de solicitação de Patrocínio – Anexo I deste Edital;
XI. Plano de Trabalho – Anexo II deste Edital;
XII. Extrato da conta bancária para o recebimento do recurso do patrocínio.

4.5 Os eventos patrocinados pelo Município, segundo este Edital, farão a divulgação observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.6 Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiada será convocada a assinar o respectivo termo de contrato, compatível com o Plano de Trabalho apresentado (Anexo II).

4.7 O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de contrato.

4.8 Não se exigirá contrapartida financeira no presente Edital.

5. DAS VEDAÇÕES:

5.1 É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública Municipal quando o projeto:

I – for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;

II – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

III – agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;

IV – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V – se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

5.2 São impedidos de apresentar projeto de patrocínio a órgão da Administração Pública:

I – servidores públicos municipais ou respectivas associações;

II – pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;

III – pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista ou conselheiro seja Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 As propostas serão julgadas, justificadamente, por uma comissão de patrocínio previamente designada, por portaria, com base nos seguintes critérios (§ 2º, art. 7º da Lei Municipal nº 1.501/17):

I - o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;
II – o mérito do projeto de patrocínio e os impactos que se pretende sejam gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;
III – a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;
IV – a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;
V – a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador;
VI – a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do patrocínio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos;

6.2 A seleção dos projetos, consubstanciados nas propostas apresentadas, observados os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública, deverá levar em conta os seguintes critérios de análise:

a) **Viabilidade de execução**: adequação orçamentária, relação custo/benefício e a capacidade técnica para realizar o projeto dentro do padrão proposto, considerando o valor solicitado e as contrapartidas apresentadas;
b) **Abrangência**: impacto social, relevância ao interesse público, bem como propostas de eventos que possuam características regionais;
c) **Diferencial do projeto**: inserção do tema do evento como de grande destaque e visibilidade do Patrocinador;
d) **Diversidade**: originalidade da proposta apresentada;
e) **Desenvolvimento local**: oportunidade de fortalecimento e desenvolvimento social e/ou econômico do município;

6.3 A Comissão de Seleção Interna avaliará as propostas com base nos cinco critérios específicos estabelecidos no item 6.2. Cada critério receberá a pontuação na escala de zero a cinco, com uma casa decimal (0,0 a 5,0), totalizando a pontuação máxima de 25 pontos.

6.4 As propostas que não atingirem nota mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos 25 (vinte e cinco) pontos totais, serão desclassificadas.

6.5 De acordo com a pontuação alcançada a Comissão determinará a pontuação total alcançada, e para o caso de propostas com a mesma pontuação final, será considerado como critério de desempate o “Diferencial do Projeto”. No caso de

persistir o empate, o desempate se dará pelo critério “Abrangência” e, acaso persista, será realizado sorteio.

6.6 O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A concessão de patrocínio submete-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93).

8. DOS PRAZOS:

8.1 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, para a realização de evento será obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.501/17, com os documentos previstos no art. 11, *caput*, da mesma legislação.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, na conta informada.

9.2 A transferência dos valores será realizada em parcela única.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.01 A participação nesta seleção implica a aceitação de todos os termos dele constantes.

10.02 Fica definida a página do Município de Vale do Sol (www.valedosol.rs.gov.br) para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente edital.

10.03 A seleção poderá ser suspensa ou cancelada, no todo ou em parte, por motivo fundamentado.

10.04 As informações do projeto poderão ser utilizadas pelo Município com o fito de divulgar o evento.

10.05 Questões não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Patrocínio designada.

10.06 Revoga-se o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, do dia 24/08/2023.

11. ANEXOS

11.1 Constituem Anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto de Patrocínio

Anexo II – Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta de contrato administrativo de concessão de patrocínio.

Vale do Sol, RS, 06 de setembro de 2023.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – Formulário Projeto de Patrocínio

Nome: Endereço: Evento e/ou Competição:	CPF/CNPJ Telefone: Local do Evento/Competição:
Período de Realização:	Público Estimado:
Objetivos:	
Se pessoa física, representa algum grupo organizado? Qual?	
Programação do Evento:	
Custo Estimado	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
Total	
Valor Solicitado em R$: Tipo de Patrocínio (art. 2º, inciso I, e § 2º, da Lei Municipal nº 1.501/17): Contrapartida oferecida (ver banco de contrapartidas): Data: ____/_____/_____	
Assinatura:	

Anexo II
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente			**C.N.P.J.**
Endereço:			**Complemento**
Cidade: **Vale do Sol**	**U.F.** **RS**	**C.E.P.** **96878-000**	**DDD/Telefone**
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de pagamento:**
Nome do Responsável:			**C.P.F.**
C.I./Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Função:**	
Endereço:			**C.E.P.** **96878-000**
Home Page:		**E-mail:**	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início:	**Término:**
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	**Etapa**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unidade**	**Quantidade**	**Início**	**Término**

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
TOTAL GERAL:				

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						

6 – ASSINATURA

Assinatura do Representante Legal da Entidade:

Data: Vale do Sol/RS, ____ de _____ de 20___.

Nome:
Entidade:

7 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Aprovado.

Vale do Sol/RS, _____ de _____ de 20___.

Nome:
Cargo:

EDITAL Nº 01/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DO SOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Augusto Emmel, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA**, aqui denominado simplesmente de **PATROCINADOR**, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, no município de Vale do Sol/RS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada simplesmente de **PATROCINADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o patrocínio do evento denominado "xxxxxxxxxxxx", a ser realizado nos dias xxxxxxx, em Vale do Sol/RS, de acordo com as especificações e detalhamentos do Edital de Chamamento Público nº xx/2023 que, juntamente com a proposta da PATROCINADO, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

Parágrafo Único - O PATROCINADO, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no formulário Projeto de Patrocínio apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxxxxxxxx), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.
§ 1º O valor real a ser patrocinado ao PATROCINADO será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pelo PATROCINADO ao PATROCINADOR, em função da quota de patrocínio que ora se adquire, as quais estão detalhadas no formulário de solicitação de patrocínio.
§ 2º Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados na conta nº xxxxxx, agência xxxx, do banco xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 33903986 da atividade 2017 (código 235) do orçamento de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO: Toda divulgação do projeto, quando realizada pelo PATROCINADO, informará o patrocínio do Município de Vale do Sol, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações das partes:

I – DO PATROCINADOR:

a) Fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, podendo solicitar a emissão de relatórios gerencias e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pelo PATROCINADO;
b) Proporcionar ao PATROCINADO o acesso as informações e documentos necessários a execução do contrato, bem como os locais onde os serviços estão sendo executados;
c) Comunicar ao PATROCINADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

II – DO PATROCINADO:

a) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
b) Executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público, bem como na proposta apresentada ao PATROCINADOR;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive as despesas bancárias;
d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
f) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento;
g) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
h) O PATROCINADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PATROCINADOR quanto à execução do contrato;
j) Apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias após o evento patrocinado, a prestação de contas comprovando a realização do evento e o fiel cumprimento das contrapartidas pactuadas;
k) Comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, quaisquer alterações no calendário do projeto, salvo em caso fortuito ou de força maior, devendo justificar as alterações ocorridas;
l) obrigação de uso de símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador nas contrapartidas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 180 dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PATROCINADOR:
I – advertência por escrito;
II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; ou,
III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couberem, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município de Vale do Sol/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

_____	_____
MUNICÍPIO DE VALE DO SOL	**xxxxxxxxxxxx**
Maiquel Evandro Laureano Silva	xxxxxxxxxxxx
Patrocinador	Patrocinado

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: